



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/0001-67  
Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393  
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.  
Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email:  
[prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

## LEI Nº. 1.745 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007

### DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº. 958 DE 10 DE MARÇO DE 1995 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

A Lei nº. 958 de 10 de março de 1995, passa a ter a seguinte redação:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Promoção social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;
- IV - apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social fiscalizar a aplicação dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VI - apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;
- VII - aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.017.392/0001-67**

**Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393**

**Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.**

**Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email:**

**[prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)**

---

- X - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XII - apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, como pagamento dos auxílios natalidade e morte, de responsabilidade do Município;
- XIII - dar posse a seus membros, após constituído;
- XIV - inscrever entidades e organizações de Assistência Social;
- XV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Promoção Social;
- XVI - divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I**

**Artigo 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

### **I – Do Governo Municipal:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

### **II - Da Sociedade Civil:**

- a) 02 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- b) 02 (dois) representantes de entidades Prestadoras de Serviços da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- c) 01 (um) representante de entidade dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito social.

**§ 1º** - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**§ 2º** - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

**§ 3º** - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

**§ 4º** - As Entidades eleitas deverão indicar o titular e o suplente para composição do CMAS.

**§ 5º** - Os representantes da Sociedade Civil, serão em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**  
**Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393**  
**Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.**  
**Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email:**  
**[prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)**

---

**Artigo 4º** - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I – dos representantes legais das entidades, quando da sociedade civil;
- II - do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

**Parágrafo Único** – Os nomeados têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Artigo 5º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resolução;
- V - o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;
- VI - o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil;
- VII - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas.

## **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – plenário como órgão de deliberação;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Artigo 7º** - A Secretaria Municipal de Promoção Social deverá manter uma secretária executiva que prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

**Artigo 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**  
**Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393**  
**Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.**  
**Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email:**  
**[prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)**

---

- I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Artigo 9º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** – As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Artigo 10** - Esta lei entrará em vigor a contar de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 958 de 10 de março de 1995 e a lei nº. 1.319 de 21 de junho 2000.

Janaúba, MG, 06 de dezembro de 2007.

**Ivonei Abade Brito**  
Prefeito Municipal

**Robson Luiz Veloso**  
Secretário de Planejamento